Comissão Europeia

Direcção‑Geral da Comunicação

Manuscrito terminado em Julho de 2009

**O seu Guia do Tratado de Lisboa**

Após décadas de conflitos que ceifaram milhões de vidas, a fundação da União Europeia (UE) assinalou o início de uma nova era em que os países europeus resolvem os seus problemas negociando, e não guerreando.

Hoje em dia os membros da UE beneficiam de numerosas vantagens. Porém, as regras em vigor foram concebidas para uma UE muito mais pequena e para uma UE que não tinha de se confrontar com desafios globais como as alterações climáticas, uma recessão global ou a criminalidade transfronteiriça internacional. A UE tem potencialidades para resolver estes problemas, mas só o poderá fazer melhorando o seu funcionamento.

É este o objectivo do Tratado de Lisboa: tornar a UE mais democrática, eficiente e transparente, permitir que os cidadãos e os parlamentos prestem um contributo mais decisivo para o que se passa a nível europeu e dar à Europa uma voz mais clara e mais forte no mundo, protegendo simultaneamente os interesses nacionais.

No presente folheto é explicado o significado do Tratado de Lisboa para si, como cidadão.

Comissão Europeia

**Introdução**

Após décadas de conflitos que ceifaram milhões de vidas, a fundação da União Europeia (UE) assinalou o início de uma nova era em que os países europeus resolvem os seus problemas negociando, e não guerreando.

Hoje em dia os membros da UE beneficiam de numerosas vantagens: um mercado livre com uma moeda única que facilita e confere mais eficácia ao comércio, a criação de milhões de postos de trabalho, a melhoria dos direitos dos trabalhadores, a livre circulação das pessoas e um ambiente menos poluído.

Porém, as regras em vigor foram concebidas para uma UE muito mais pequena e para uma UE que não tinha de se confrontar com desafios globais como as alterações climáticas, uma recessão global ou a criminalidade transfronteiriça internacional. A UE assumiu o compromisso e tem potencialidades para resolver estes problemas, mas só o poderá fazer melhorando o seu funcionamento.

É este o objectivo do Tratado de Lisboa: tornar a EU mais democrática, eficiente e transparente, permitir que os cidadãos e os parlamentos prestem um contributo mais decisivo para o que se passa a nível europeu e dar à Europa uma voz mais clara e mais forte no mundo, protegendo simultaneamente os interesses nacionais.

O Tratado prevê uma Nova Iniciativa dos Cidadãos no âmbito da qual, com um milhão de assinaturas, estes podem dirigir à Comissão Europeia uma petição para que apresente novas propostas políticas.

Os parlamentos nacionais dos Estados‑Membros terão funções mais importantes de análise da legislação da UE antes de que esta seja aprovada, a fim de garantir que a UE não ultrapasse os limites das suas competências, interferindo em questões que deveriam ser tratadas a nível nacional ou local.

Os poderes do Parlamento Europeu serão reforçados, conferindo assim aos eurodeputados eleitos directamente pelos cidadãos mais capacidade de decisão no que se refere a uma maior variedade de questões.

Ao contrário do que está previsto no Tratado em vigor (Tratado de Nice), a Comissão continuará a ser constituída por um Comissário de cada um dos Estados‑Membros.

No presente folheto é explicado o significado do Tratado de Lisboa para si, como cidadão.

**Uma União para o século XXI**

O Tratado de Lisboa foi assinado pelos 27 Estados‑Membros da União Europeia em 13 de Dezembro de 2007.

Para que o Tratado entre em vigor, todos os países da UE o devem aprovar, em conformidade com os seus procedimentos nacionais.

**Para que é necessário um novo tratado?**

A UE evoluiu. O número de Estados‑Membros quadruplicou – só nos últimos cinco anos aumentou quase para o dobro.

O mundo está também a mudar rapidamente. A Europa confronta‑se no século XXI com grandes desafios, tais como a crise económica, as alterações climáticas, o desenvolvimento sustentável, a segurança energética e a luta contra a criminalidade transfronteiriça internacional.

Os Estados-Membros que redigiram juntos o Tratado de Lisboa reconheceram que os tratados em vigor não dotavam a União Europeia dos instrumentos necessários para fazer face a estes desafios e dar resposta a esta evolução.

* O Tratado de Lisboa altera e actualiza os tratados anteriores da UE.
* Tem em conta o facto de que a EU cresceu dos seis Estados‑Membros fundadores para os 27 actuais, bem como toda a evolução verificada nos últimos cinquenta anos.
* O Tratado, caso seja aprovado pelos 27 países da UE, melhorará os métodos de funcionamento da União, a fim de garantir que no século XXI esta desempenhe as suas funções o mais eficiente e eficazmente possível.
* O Tratado permite que a UE defenda melhor os seus interesses, como cidadão, e dá‑lhe uma palavra a dizer nas questões europeias, através da nova Iniciativa dos Cidadãos.
* Protege os seus direitos de cidadão, através da Carta dos Direitos Fundamentais.
* Reforça o papel do Parlamento Europeu e confere novos poderes aos parlamentos nacionais.
* Torna mais eficiente o processo de decisão a nível europeu.
* Permite que a UE fale a uma só voz no mundo.
* Introduz novas medidas destinadas a resolver problemas que afectam a nossa qualidade de vida, tais como as alterações climáticas, a criminalidade transfronteiriça e o aprovisionamento energético.
* Por outro lado, protege os direitos de todos os Estados‑Membros, nomeadamente em domínios sensíveis como a fiscalidade e a defesa.

**Objectivos e valores da UE**

O Tratado de Lisboa define claramente os objectivos e valores da União Europeu: paz, democracia, respeito pelos direitos humanos, justiça, igualdade, Estado de direito e sustentabilidade.

A União Europeia compromete‑se nos termos do Tratado a:

* proporcionar à população um espaço de liberdade, segurança e justiça, sem fronteiras internas;
* trabalhar a favor de um desenvolvimento sustentável da Europa, baseado num crescimento económico equilibrado e na estabilidade dos preços, numa economia social de mercado altamente competitiva, que promova o pleno emprego e o progresso social, juntamente com um elevado nível de protecção do ambiente;
* combater a exclusão e a discriminação social e promover a justiça e a protecção social;
* promover a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados‑Membros;
* manter o compromisso da união económica e monetária, com o euro como moeda;
* defender e promover os valores da União Europeia no mundo em geral e contribuir para a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável na Terra, a solidariedade e o respeito entre os povos, o comércio livre e justo e a erradicação da pobreza;
* contribuir para a protecção dos direitos humanos, notadamente os direitos da criança, bem como para uma observância estrita e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas.

São estes os grandes objectivos para a realização dos quais o Tratado de Lisboa deve fornecer à UE os necessários instrumentos.

**Principais disposições do Tratado de Lisboa**

**Mais democracia, mais abertura**

**O Tratado confere-lhe a si, como cidadão, mais capacidade de intervenção no processo de decisão.**

Uma nova **Iniciativa dos Cidadãos** permite que um milhão de pessoas (numa população de 500 milhões de habitantes da UE) de diferentes Estados‑Membros possam dirigir à Comissão Europeia uma petição para que apresente novas propostas políticas.

Esta disposição dá pela primeira vez aos cidadãos a possibilidade de participarem directamente no processo de decisão legislativo da UE.

Para melhorar a informação sobre a forma como são tomadas as decisões na UE, as reuniões do Conselho de Ministros em que sejam analisados e votados projectos legislativos passarão a ser públicas.

O Tratado aumentará o número de domínios em que o **Parlamento Europeu** partilha o poder de decisão com o **Conselho de Ministros**, o que significa que os eurodeputados eleitos directamente pelos cidadãos terão muito mais influência no processo legislativo e no orçamento da UE.

Nos respectivos países, os **parlamentos nacionais** terão mais oportunidades de participar directamente no processo de decisão da UE.

Um novo sistema de alerta precoce dá aos parlamentos nacionais o direito de formularem pareceres sobre os projectos legislativos e de verificarem se a UE não está a ultrapassar os limites das suas competências, interferindo em questões que seriam tratadas mais eficazmente a nível nacional ou local.

**Um processo de decisão mais rápido e mais eficiente**

**O Tratado de Lisboa simplifica os processos de decisão da UE.**

No Conselho de Ministros, será alargada a **votação por maioria qualificada**, em vez das decisões tomadas por unanimidade, o que contribuirá para acelerar e conferir mais eficiência à acção.

A votação por maioria qualificada significa que, a partir de 2014, as decisões do Conselho de Ministros deverão ser apoiadas por 55% dos Estados‑Membros, representando pelo menos 65% da população europeia. Este sistema confere uma dupla legitimidade às decisões.

Aplicar‑se‑ão regras estritas a todas as propostas de utilização do sistema de votação por maioria qualificada em novos domínios políticos. Todos os Estados‑Membros devem concordar com essa alteração e os parlamentos nacionais terão direito de veto.

Contudo, em domínios políticos importantes como a fiscalidade e a defesa continuará a ser exigido o voto por unanimidade.

**Modernizar as instituições da UE**

**Um dos principais objectivos do Tratado de Lisboa é a modernização e a democratização das instituições que dirigem os assuntos da UE.**

Será criado um novo cargo de **Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice‑Presidente da Comissão**, que promoverá a acção da UE na cena internacional e que terá mais capacidade para defender os seus interesse e valores no estrangeiro.

O Conselho Europeu, a fim de que o seu trabalho seja orientado de modo mais contínuo e consistente, elegerá um **Presidente do Conselho Europeu**,por um período máximo de cinco anos. A acção da UE será assim mais visível e coerente.

O Presidente da Comissão será «eleito» pelo Parlamento Europeu, por proposta do Conselho Europeu.

O Tratado de Lisboa reafirma e actualiza muitas das disposições económicas incluídas em tratados comunitários anteriores. Porém, acrescenta também vários novos domínios importantes, que são referidos nos pontos que se seguem.

**Política económica**

**O Tratado confirma o compromisso de realização da União Económica e Monetária, sendo o euro a moeda da UE.**

O euro é actualmente a moeda de 16 Estados‑Membros.

A União Económica e Monetária é um objectivo central da UE, uma força vital para assegurar o regresso da Europa à prosperidade e ao pleno emprego. A UE e os Estados‑Membros no seu conjunto comprometeram‑se a contribuir com financiamentos no montante de 200 mil milhões de euros para estimular a economia comunitária na crise financeira actual.

O Tratado formaliza o estatuto do Banco Central Europeu, consagrando‑o como uma instituição da União Europeia.

**A União Europeia no mundo**

**A UE compromete‑se a promover os valores da União Europeia no mundo**, contribuindo para:

* a paz e a segurança,
* o desenvolvimento sustentável na Terra,
* a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos,
* o comércio livre e justo,
* a erradicação da pobreza,
* a protecção dos direitos humanos,
* o respeito e o reforço do direito internacional, nomeadamente tal como é definido na Carta das Nações Unidas.

A UE é a maior potência comercial do mundo e o maior doador de ajuda ao mundo em desenvolvimento.

A criação atrás referida de um Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice‑Presidente da Comissão conferirá mais consistência às acções externas da UE e permitirá que a União Europeia fale a uma só voz ao mundo. Essa personalidade será apoiada por um Serviço de Acção Externa específico.

**Segurança e defesa**

**O Tratado de Lisboa define mais claramente o papel da UE no domínio da política externa e de segurança comum. As decisões sobre as questões relacionadas com a defesa continuarão a exigir a aprovação unânime dos 27 Estados‑Membros da UE.**

As missões empreendidas pela UE no exterior do seu território tinham por objectivo a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, no contexto da Carta das Nações Unidas.

O Tratado alarga as funções da UE de modo a incluir operações de desarmamento, consultoria e assistência militar e de restabelecimento da estabilidade na sequência de conflitos

Proporciona também a possibilidade de estabelecimento de uma cooperação reforçada entre os Estados‑Membros que desejem colaborar mais estreitamente no domínio da defesa.

O Tratado prevê que os Estados‑Membros disponibilizem à UE a capacidade civil e militar necessária para aplicar a Política Externa e de Segurança Comum e define as funções de uma Agência Europeia de Defesa.

Introduz também uma cláusula de solidariedade (de carácter voluntário) quando um Estado‑Membro é vítima de um ataque terrorista ou de uma catástrofe natural ou causada pelo homem.

**Justiça e criminalidade**

**O Tratado de Lisboa contém novas disposições importantes que reforçam a capacidade da UE para lutar contra a criminalidade transfronteiriça internacional, a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos, armas e droga.**

A simplificação proposta pelo Tratado de Lisboa significa que é conferida mais transparência a este domínio, que as funções do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça são reforçadas e que o processo de decisão é acelerado, através do recurso mais frequente à votação por maioria qualificada.

As novas disposições, entre outras, devem permitir que a União e os Estados-Membros assegurem uma protecção mais eficaz dos interesses financeiros da União e lutem contra a criminalidade transfronteiriça.

Estas novas disposições respeitam os diferentes sistemas jurídicos e tradições dos Estados‑Membros. Prevêem, por exemplo, uma cláusula de suspensão («emergency break») que permite que um Estado-Membro não participe numa nova medida, caso considere que esta afectará aspectos fundamentais do seu sistema de justiça penal.

Excepcionalmente, no caso da Irlanda e do Reino Unido, com o seu sistema de direito de "common law" e mantendo-se fora do regime de controlo de fronteiras de Schengen, está prevista uma disposição especial que lhes permite decidir caso a caso se participarão na legislação neste domínio.

**Política social**

**O Tratado de Lisboa reforça os objectivos sociais da UE. Prevê que, em todas as suas políticas e acções, a União terá em conta a promoção de um nível elevado de emprego.**

É reconhecido o papel essencial de serviços económicos como os transportes públicos, as telecomunicações, os serviços postais e o fornecimento de gás e electricidade.

O papel da UE nestes domínios é limitado, deixando aos Estados‑Membros muito espaço de manobra para disponibilizarem, manterem em funcionamento e organizarem os serviços, de modo a dar uma reposta eficaz às necessidades nacionais.

A UE deve abster‑se de acções que interfiram com o papel dos Estados-Membros no domínio da prestação de serviços de interesse geral como os serviços de saúde, os serviços sociais, a polícia e as forças de segurança, as escolas estatais.

Os salários, o direito de associação e as disposições que regulam o direito à greve são da competência dos Estados‑Membros.

**Novos domínios de cooperação**

**O Tratado contém disposições importantes em vários novos domínios políticos que reforçam a capacidade da UE para combater a criminalidade transfronteiriça internacional, a imigração ilegal, o tráfico de mulheres e crianças, armas e droga**.

Dois outros domínios assumem especial relevância no mundo de hoje:

**Alterações climáticas:**o Tratado dá prioridade ao objectivo da UE de promoção do desenvolvimento sustentável na União, assente num elevado nível de protecção e de melhoramento da qualidade do ambiente.

O Tratado preconiza a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente e, designadamente, a combater as alterações climáticas.

O reforço do papel da UE em matéria de alterações climáticas significa que a Europa continuará a estar na vanguarda do combate ao aquecimento global.

**Energia:** o Tratado contém novas disposições destinadas a assegurar o funcionamento do mercado energético, nomeadamente no que se refere ao aprovisionamento energético e a promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de

energias novas e renováveis.

A segurança do aprovisionamento energético é um dos grandes desafios do futuro para todos os Estados-Membros.

O Tratado afirma o compromisso da UE com uma política europeia comum em matéria de energia sustentável.

O Tratado proporciona também uma nova base de cooperação entre os Estados-Membros em matéria de desporto, ajuda humanitária, protecção civil, turismo e investigação espacial.

**Direitos humanos**

**O Tratado de Lisboa reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais e torna a Carta juridicamente vinculativa.**

Os Estados‑Membros assinaram a Carta em 2000. Esta passa a ser agora juridicamente vinculativa.

Isto significa que quando a UE propõe e aplica legislação, deve respeitar os direitos enunciados na Carta, e o mesmo devem fazer os Estados-Membros quando aplicam a legislação da UE.

Os direitos de que todos devem gozar incluem a protecção dos dados pessoais, o direito de asilo, a igualdade perante a lei e a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres, os direitos da criança e dos idosos e direitos sociais importantes como a protecção contra os despedimentos sem justa causa e o acesso à segurança social e à assistência social.

O Tratado permitirá também a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A Convenção e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que supervisiona a aplicação da Convenção, estão na base da protecção dos direitos humanos na Europa.

**Saiba mais sobre o Tratado**

Como não podia deixar de ser, o Tratado de Lisboa é um longo documento, com mais de 300 páginas na versão consolidada, incluindo os anexos e protocolos. Integra muitas disposições dos Tratados anteriores da UE, alteradas e actualizadas.

No presente guia é atribuída especial atenção aos novos elementos do Tratado de Lisboa. São apresentadas seguidamente mais informações sobre as principais alterações.

Podem ser descarregados o texto completo do Tratado de Lisboa, bem como as versões consolidadas dos Tratados anteriores, tal como foram alterados pelo Tratado de Lisboa, e saber mais sobre o Tratado em **europa.eu/lisbon\_treaty/full\_text/index\_pt.htm**

**A caminho de Lisboa**

O Tratado de Lisboa foi acordado após seis anos de debates entre os Estados-Membros sobre as reformas necessárias para dar resposta aos desafios do século XXI.

**1952**: Tratado de Paris que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

**1957**: Tratados de Roma que instituem a Comunidade Económica Europeia e o Euratom.

**1986**: Acto Único Europeu.

**1992**: Tratado de Maastricht.

**1997**: Tratado de Amesterdão.

**2001**: Tratado de Nice.

**29 de Outubro de 2004**: O Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa é assinado pelos Estados-Membros em Roma.

**Maio-Junho de 2005**: A França e os Países Baixos rejeitam o Tratado em referendo.

**13 de Dezembro de 2007**: Assinatura do Tratado de Lisboa pelos 27 Estados‑Membros.

**2007-Maio de 2009**: O Tratado de Lisboa obtém a aprovação parlamentar em 26 dos 27 Estados‑Membros.

**12 de Junho de 2008**: Num referendo realizado na Irlanda não é obtida uma maioria a favor da ratificação.

**19 de Junho de 2009**: O Conselho Europeu confirmou que a Comissão Europeia continuará a incluir um nacional de cada um dos Estados-Membros. Os Chefes de Estado ou de Governo chegaram a acordo sobre garantias juridicamente vinculativas, identificadas pelas autoridades irlandesas em matéria de fiscalidade, direito à vida, educação e família e da política tradicional de neutralidade da Irlanda, garantias essas que serão incorporadas num Protocolo aos Tratados da UE depois de o Tratado de Lisboa entrar em vigor. Foi também adoptada uma Declaração Solene sobre a importância dos direitos dos trabalhadores e os serviços públicos.

**2 de Outubro de 2009**: Segundo referendo na Irlanda.

**As mudanças institucionais**

**Instituições e organismos da UE**

As principais instituições da UE são as seguintes:

* Parlamento Europeu
* Conselho Europeu
* Conselho da UE (Conselho de Ministros)
* Comissão Europeia
* Tribunal de Justiça da União Europeia
* Banco Central Europeu
* Tribunal de Contas.

Existem ainda os seguintes organismos:

* Comité das Regiões
* Conselho Económico e Social Europeu
* Banco Europeu de Investimento.

**O Parlamento Europeu**

O Parlamento Europeu é a instituição da UE eleita por sufrágio universal directo que representa os cidadãos dos Estados-Membros.

O Tratado aumenta o número de domínios em que o Parlamento Europeu partilhará as funções legislativas com o Conselho de Ministros e reforça os seus poderes orçamentais.

Esta partilha do poder entre o Parlamento e o Conselho de Ministros é a chamada co‑decisão.

A co‑decisão, que passará a ser o «processo legislativo ordinário», será alargada a novos domínios políticos como o da liberdade, segurança e justiça, reforçando assim as competências legislativas do Parlamento Europeu.

O Tratado conferirá também ao Parlamento Europeu um papel mais importante na aprovação do orçamento da EU.

**O Conselho Europeu**

O Conselho Europeu é constituído pelos principais representantes políticos eleitos dos Estados‑Membros – primeiros‑ministros e presidentes com poderes executivos.

Define a orientação e as prioridades políticas da UE.

Nos termos do Tratado de Lisboa, o Conselho Europeu adquire o estatuto de instituição da UE e as respectivas funções são claramente definidas.

É criado o novo cargo de Presidente do Conselho Europeu.

O Presidente do Conselho Europeu será eleito pelos membros do Conselho Europeu e desempenhará as suas funções por um máximo de cinco anos.

Presidirá às reuniões do Conselho, dinamizará e dará continuidade aos trabalhos do Conselho e assegurará a representação internacional da UE ao mais alto nível.

Trata‑se de uma alteração do sistema actual, em que os Estados-Membros que detêm por seis meses a Presidência da UE presidem também ao Conselho Europeu.

O novo Presidente do Conselho Europeu conferirá mais visibilidade e coerência à acção da UE.

**O Conselho**

O Conselho da União Europeia é também designado por Conselho de Ministros. É constituído por 27 ministros que representam os governos dos Estados-Membros.

É um órgão de decisão importante, que coordena as políticas económicas da UE e tem um papel central na política externa e de segurança comum.

Partilha as competências legislativas e orçamentais com o Parlamento Europeu.

A votação por maioria passará a ser mais comum, em vez das decisões tomadas por unanimidade.

Será introduzido a partir de 2014 um sistema designado pelo nome de «dupla maioria»: as decisões do Conselho deverão ser apoiadas por 55% dos Estados‑Membros, representando pelo menos 65% da população europeia. Este sistema confere uma dupla legitimidade às decisões.

Uma outra novidade do Tratado consiste no facto de o Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros passar a ser presidido pelo Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice‑Presidente da Comissão.

Noutros domínios, tais como a agricultura, as finanças e a energia, o Conselho continuará a ser presidido pelos Ministro do país que detém a Presidência semestral rotativa da UE.

Estas disposições conferirão mais coerência e eficácia ao sistema da Presidência da UE.

**Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice‑Presidente da Comissão**

Será criado nos termos do Tratado de Lisboa um novo cargo de chefia da política externa e de segurança comum e da política de defesa comum da UE. A nomeação de um Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança que é ao mesmo tempo o Vice‑Presidente da Comissão é uma nova medida de grande importância. Combina dois cargos já existentes: Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum e Comissário para as Relações Externas.

O detentor deste cargo será nomeado pelo Conselho Europeu e presidirá ao Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros, exercendo simultaneamente o cargo de Vice‑Presidente da Comissão Europeia. Apresentará propostas, executará a política externa em nome do Conselho e representará as posições da União a nível internacional.

Esta nova medida destina‑se a permitir que a UE defenda melhor os seus interesses e valores e fale a uma só voz na cena internacional.

**A Comissão Europeia**

A Comissão Europeia deve representar independentemente os interesses da UE em geral.

A Comissão responde perante o Parlamento Europeu.

É a única instituição da UE com competências gerais para apresentar propostas legislativas.

A Comissão executa também as políticas da União, assegura a execução do orçamento, gere os programas da UE, representa a UE em negociações internacionais e zela pela aplicação correcta dos Tratados.

Na reunião de Dezembro de 2008 do Conselho Europeu, os Chefes de Estado e de Governo acordaram que a Comissão continuaria a ser constituída por um nacional de cada um dos Estados-Membros.

**Quem faz o quê?**

O Tratado de Lisboa clarifica:

- as competências da UE,

- as competências dos Estados-Membros,  
- as competências partilhadas.

O Tratado estabelece mais claramente do que antes **os limites das competências da UE**.

Uma regra básica é que a UE só pode exercer as competências que lhe são conferidas pelos Estados-Membros. Deve respeitar o facto de que todas as outras competências pertencem aos Estados-Membros.

* A UE detém a responsabilidade exclusiva em domínios como as regras da concorrência, a política monetária da zona euro e a política comercial comum.
* Os Estados‑Membros são os principais responsáveis em domínios como a saúde, a educação, a indústria.
* A UE e os Estados‑Membros partilham as competências em domínios como o mercado interno, a agricultura, os transportes e a energia.

**Outras disposições**

O Tratado afirma o **respeito da UE pela igualdade entre os** **Estados-Membros** e as suas identidades nacionais, incluindo a autonomia regional e local. Compromete‑se a proteger as diferentes culturas e línguas da Europa.

Existe pela primeira vez uma disposição que prevê **a saída de** **um Estado‑Membro da União Europeia**, se assim o desejar, e são estabelecidas as regras aplicáveis nessa eventualidade.

**Novos poderes para os parlamentos nacionais**

Os parlamentos nacionais terão pela primeira vez uma participação directa no processo legislativo europeu.

Ao abrigo do Tratado de Lisboa, todas as propostas legislativas da UE deverão ser transmitidas aos parlamentos nacionais.

Será criado um sistema de alerta precoce e todos os parlamentos nacionais terão oito semanas para defender a sua posição, se considerarem que uma proposta legislativa não é da competência da UE.

Se um número suficiente de parlamentos nacionais apresentar objecções, a proposta pode ser alterada ou retirada.

Este sistema de alerta precoce confere um papel importante aos parlamentos nacionais, no que se refere a assegurar que a UE não ultrapasse os limites das suas competências, interferindo em questões que seriam tratadas mais eficazmente a nível nacional, regional ou local.

**Alguns termos técnicos**

**Base jurídica**

O Tratado de Lisboa altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia. É o ultimo de uma série de tratados que actualizam e consolidam a base jurídica da UE.

O Tratado de Lisboa conferirá à UE uma personalidade jurídica única.

Actualmente a Comunidade Europeia e a União Europeia têm estatutos diferentes e não funcionam de acordo com as mesmas regras de decisão. O Tratado de Lisboa porá termo a este duplo sistema e a União Europeia será dotada da sua própria personalidade jurídica.

Esta alteração melhorará a capacidade de intervenção da UE, nomeadamente no domínio dos assuntos externos. O Tratado de Lisboa permitirá que a UE actue mais eficaz, coerente e credivelmente nas suas relações com o resto do mundo.

**Votação por maioria qualificada, dupla maioria**

A votação por maioria qualificada é a forma de decisão utilizada em muitas decisões do Conselho de Ministros. Nos termos do Tratado, é alargada a numerosos outros domínios e é redefinido o seu funcionamento. A partir de 2014 as decisões do Conselho deverão ser apoiadas por 55% dos Estados‑Membros, representando pelo menos 65% da população europeia. É a chamada «dupla maioria». Serão necessários pelo menos quatro países para formar uma minoria de bloqueio. Este sistema coloca os países com menos população em igualdade de circunstâncias com os Estados-Membros maiores.

Em certos domínios, tais como a fiscalidade e a defesa, as decisões continuarão a exigir a aprovação por unanimidade.

**Cooperação reforçada**

Reconhecendo o facto de que a União cresceu muito, o Tratado da União Europeia (tal como foi alterado pelo Tratado de Amesterdão e pelo Tratado de Lisboa) estabelece as regras aplicáveis às situações em que alguns Estados-Membros querem reforçar a cooperação num domínio específico. É a chamada «cooperação reforçada»***.***

A cooperação reforçada significa que um grupo de países pode cooperar sem que todos os 27 Estados‑Membros participem necessariamente nessa cooperação. Permite que os Estados‑Membros que não querem aderir fiquem de fora, sem impedir outros Estados‑Membros de cooperarem.

**Subsidiariedade, proporcionalidade**

As decisões da UE devem ser tomadas a um nível o mais próximo possível dos cidadãos. A União só deve actuar quando a sua acção seja mais eficaz do que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local, excepto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva. É o princípio da subsidiariedade, reafirmado no Tratado de Lisboa.

Um princípio complementar é o da proporcionalidade, nos termos do qual a actuação da UE se deve limitar ao necessário para atingir os objectivos estabelecidos no Tratado de Lisboa.

**Processo de co‑decisão («processo legislativo ordinário»)**

Co‑decisão é o termo que designa os poderes do Parlamento Europeu para legislar conjuntamente e em pé de igualdade com o Conselho de Ministros. Nos termos do Tratado de Lisboa, a co‑decisão passa a ser o processo de decisão geralmente utilizado. Este processo através do qual o Parlamento Europeu decide conjuntamente com o Conselho será o «processo legislativo ordinário».

Isto significa que o processo de decisão da União Europeia se baseará na dupla legitimidade dos cidadãos (representados pelos seus deputados ao Parlamento Europeu) e dos Estados‑Membros (representados pelos Ministros no Conselho).